



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 5.450/2005, dos Decretos Distritais nº. 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 35.592/2014, 36.520/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº. 123/2006 e a Lei Distrital nº. 4.611/2011, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 16 de agosto de 2017, publicado no DODF nº. 158, de 17 de agosto de 2017, auxiliado pela equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº. 153, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF de 13 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

**PROCESSO Nº.: 020.000.10535/2017-71**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**DATA DE ABERTURA: 17/10/2017**

**HORÁRIO: 10h30min (dez horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 926121**

**I - DO OBJETO**

Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete, em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste Edital.

**II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).
- 2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [licitacao@pg.df.gov.br](mailto:licitacao@pg.df.gov.br).
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta licitação:
  - 3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e
  - 3.1.2. Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
  - 3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária, declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou

contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. Empresário individual ou sociedade empresária impedido(a) de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016 pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado nesta Procuradoria Geral do Distrito Federal, unidade responsável pela realização desta licitação; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8.1 A vedação de que trata esse subitem 3.2.8 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres."

3.2.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

#### **V – DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, devendo declarar em campo próprio no sistema:

5.1.1. o valor global ofertado para o cardápio mínimo, especificado no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital, sobre o qual incidirão os lances, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do item ofertado.

5.1.2. a descrição dos serviços ofertados, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Os preços oferecidos devem ser expressos em real e compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

- 5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

## **VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
  - 8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
    - 8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
    - 8.10.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
    - 8.10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;
    - 8.10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
    - 8.10.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em Anexo, preferencialmente em arquivo único.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, e, posteriormente encaminhada no envelope deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor global ofertado para o cardápio mínimo, especificado no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, conforme o modelo de proposta (Anexo II), em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do item ofertado.

c) a descrição dos serviços ofertadas, de forma a demonstrar o atendimento das especificações estabelecidas no termo de referência, Anexo I, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) declaração da licitante de que recolherá junto a Concedente, mensalmente, o valor da taxa de ocupação acrescido de 2% do consumo do mês, da área total da PGDF, referentes ao rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos, bem como o valor da fatura de consumo do ramal telefônico que será disponibilizado para a área de uso, nos termos do item 11.7 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

f) declaração da licitante de que cumprirá integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO DO VALOR GLOBAL para o cardápio mínimo, especificado no item 10 do Termo de Referência, anexo I deste edital, desde que observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7. Havendo divergência entre o registro do preço unitário e total, ou entre o algarismo e por extenso, por erro de cálculo ou digitação, ou para o caso em que os preços unitários que compõem o item ou grupo necessitem de ajustes aos valores estimados pela PGDF ou por incorreção conforme a primeira hipótese, o Pregoeiro poderá fixar prazo para o ajuste da proposta/planilha quanto aos valores que estiverem em desacordo e o seu reenvio desde que não haja majoração do preço total ofertado no sistema.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, unitário e total, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **XI - DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:**

#### 11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). (Inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

#### 11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços no ramo de lanchonete, de preparação e distribuição de alimentos, por período não inferior a 3 (três) anos.
  - a.1) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.
  - a.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - a.3) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### 11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 09.02.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global

estimado, constante do Anexo I.

#### 11.1.5. Outros Documentos:

##### 11.1.5.1. Declaração a ser assinada em campo próprio no sistema Comprasnet:

11.1.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

## 11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1.1),
- regularidade fiscal (item 11.1.2 com exceção da alíneas “e” ) e
- qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado, constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser enviados no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, preferencialmente em conjunto com a proposta de preços em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, CEP: 70620-000, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

11.2.5.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

11.2.5.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública

deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. A PGDF, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado pelo Pregoeiro, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos e atestados de capacidade técnica apresentados, como, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e bem assim, disponibilizar a sua sede ou filial para realização de visitas, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

11.2.16. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **XII – DO RECURSO**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4.O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5.Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projecção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:

12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## **XIII– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo VALOR GLOBAL dos serviços objeto deste edital à licitante vencedora.

## **XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a adjudicatária para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe de UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do Contrato para doze meses, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia poderá, a critério da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos

após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.3.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

14.3.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste edital.

#### **XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

15.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O preço público relativo à concessão do espaço da lanchonete fixado no subitem 11.1 do Termo de Referência, será reajustada anualmente na data da renovação do contrato pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;

15.3. Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta:

15.3.1 será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

#### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1. A prestação dos serviços cumprindo rigorosamente todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus Anexos;

16.2. Zelar pela perfeita execução do contrato;

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a liquidá-los nos respectivos vencimentos, sabendo que:

16.4.1.A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; e

16.4.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

16.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstos na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação, mesmo que ocorrido nas dependências da Contratante, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

16.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.8. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

16.9. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.10. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e as exigidas na legislação pertinente ao objeto, que porventura não tenham sido especificadas.

16.11. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

16.12. Assumir inteira responsabilidade sobre o objeto contratado perante a PGDF;

16.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

16.14. Não fazer uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

16.15. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº. 5.061/2013.

16.16. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

#### **XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

17.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

17.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;

17.3. Disponibilizar água, energia elétrica e um ramal telefônico na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento das respectivas faturas mensais;

17.4. Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor ou Comissão Executora do Contrato, que será designada pela Concedente, sem que de qualquer forma restrinja a total responsabilidade da Concessionária que será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e seus anexos;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

17.7. Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público referente à concessão do imóvel..

#### **XVIII - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão Executora do ajuste, especialmente designado(a), que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.2. Determinar a substituição e correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

#### **XIX – DO RECEBIMENTO**

19.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, o executor do Contrato enviará mensalmente aos gestores, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver.

19.2 O executor do Contrato irá promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso, utilizando o formulário constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.

19.2.1 A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de fornecer o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

#### **XX – DO PAGAMENTO**

20.1. O recolhimento do preço público referente à cessão do imóvel deverá ser efetuado mensalmente pela Concessionária à unidade competente da Concedente, por meio de documento próprio fornecido pelo executor ou comissão executora do contrato, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente, além das despesas com água e esgoto, luz e telefone que serão recolhidas 05(cinco) dias após o vencimento das respectivas contas.

20.2. O atraso do pagamento ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), nos termos do Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998.

20.3. Considerando que o imóvel destinado à lanchonete não possui medidores individuais, o rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos será procedido mensalmente pela Comissão Interna Procuradoria-Geral do Distrito Federal e informado à Concessionária para recolhimento e terá por base os valores correspondentes ao consumo do mês, adotando-se as seguintes proporções, conforme demonstra a tabela contida no item 11.7 do Termo de Referência: Procuradoria-Geral do Distrito Federal: 98% (noventa e oito por cento) – Concessionária: 02% (dois por cento)

20.4 A CONTRATADA arcará, ainda, com as despesas referentes aos serviços de brigada, vigilância e limpeza proporcionais à área ocupada, a partir da normatização da Subsecretaria responsável pelos contratos corporativos;

#### **XXI – DAS SANÇÕES**

21. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº. 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº. 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações. Cópia integrante do Anexo IV.

#### **XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Decreto nº. 5.450/2005)

22.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº. 5.450/2005)

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº. 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

#### **XXIII– DOS ANEXOS**

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.1.2. ANEXO II - Planta Baixa

22.1.3. ANEXO III - Fotos do Local a ser explorado

22.1.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta

22.1.5. ANEXO V-A-Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

22.1.6. ANEXO V-B-Modelo de Declaração de Desistência de Vistoria Técnica

22.1.7. ANEXO VI - Metodologia de Avaliação Técnica

22.1.8. ANEXO VII - Minuta do Contrato

22.1.9. ANEXO VIII- Cópia do Decreto nº. 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF

Brasília, 23 de setembro 2017

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1 A Concessão de uso, do espaço destinado se faz necessária para a contratação dos serviços de lanchonete, com o propósito de oferecer lanches com preços acessíveis e de qualidade aos Procuradores, servidores, empregados terceirizados e estagiários a serviço da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em Brasília-DF

2.2 A finalidade almejada visa proporcionar Qualidade de Vida no Trabalho com o intento de facilitar e atender as necessidades do servidor, tendo como relevante a satisfação do trabalhador dentro de seu contexto laboral, fato que está diretamente relacionado à sua qualidade e produtividade profissional para o melhor desempenho de suas atividades no Órgão, na busca da conciliação dos interesses dos indivíduos e da Administração.

2.3 A PGDF por meio de licitação na modalidade de Concorrência de nº 001/2012, firmou o Contrato nº 013/2012 com a empresa BARROS & BARROS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, constante do processo nº 0020.002.215/2012 e, em virtude do decurso do prazo de vigência contratual, por até 60 (sessenta) meses, não há possibilidade de prorrogação da avença, motivo pelo qual torna-se necessária nova licitação.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA APLICÁVEL AO OBJETO**

3.1 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2 LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3 DECRETO Nº 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.

3.4 LEI Nº 5.450, de 31 DE MAIO DE 2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.5 DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

3.6 DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 e alterações - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 Será utilizada a modalidade de licitação, Pregão, na forma eletrônica, consoante estabelece o artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005.

**6. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 MENOR PREÇO.

**7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO CARDÁPIO
1	Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF.	R\$ 187,60

7.1 Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo de alimentação na preparação e distribuição de alimentos de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias em que não houver expediente na Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

7.2 O atendimento deverá ser realizado diretamente no balcão da lanchonete nos horários especificados;

7.3 A CONTRATADA deverá dispor de balconista(s) em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da lanchonete, devendo sempre dispensar aos usuários um atendimento cordial, rápido e eficiente

7.4 O atendimento aos clientes se iniciará no horário de 08h00 com término às 19h00 de forma ininterrupta:

7.4.1 Será disponibilizado o serviço gratuito de “tele entrega” nas instalações do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizada no SAM, Projeção I, Brasília-DF no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 19h00, para pedidos que totalizarem, no mínimo, R\$ 8,00 (oito) reais;

7.4.2 O tempo para entrega não poderá ser superior a 20 (vinte) minutos;

7.4.3 O horário de funcionamento da lanchonete e o fornecimento dos itens especificados no item 10.1 poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da PGDF e desde que acordado entre Contratante e Contratada.

7.5 Manter afixado no espaço da lanchonete a tabela de preços dos produtos oferecidos e especificados no item 10.1.

7.6 Ao cardápio mínimo sugerido no item 10.1 poderão, durante a vigência do Contrato de Concessão, ser acrescentados outros itens, ou substituídos os já indicados, mediante prévia autorização da Comissão Interna da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

7.7 A contratada deverá disponibilizar aos usuários no espaço da lanchonete e em quantidade adequada os materiais relacionados abaixo:

7.7.1 Saches de sal;

7.7.2 Saches de açúcar;

7.7.3 Saches de adoçante;

7.7.4 Saches de ketchup;

7.7.5 Saches de mostarda;

7.7.6 Saches de maionese;

7.7.7 Palitos em embalagens individuais;

7.7.8 Canudos flexíveis em embalagens individuais;

7.7.9 Guardanapos de papel em suportes;

7.7.10 Palheta plástica para café de no mínimo 11cm;

7.7.11 Copos descartáveis;

7.7.12 Embalagens para acondicionamento de lanches e transporte;

7.7.13 Embalagem com adoçante líquido (aspartame, stévia ou sucralose);

7.7.14 “Dispenser” de álcool em gel para higienização das mãos.

7.8 A PGDF poderá solicitar análise em laboratório microbiológico de amostras de alimentos sob suspeita de contaminação, devendo a Contratada arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico;

7.9 A CONTRATADA deverá contar com Nutricionista qualificado para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto, que poderá prestar serviço à CONTRATADA ou ser contratado pela mesma, o qual deverá assinar o cardápio item 10. que ficará exposto.

7.10 É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica de qualquer natureza e cigarros nas dependências da lanchonete;

7.11 Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados e com proteção para cabelos e a higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente:

7.11.1 Será exigido dos funcionários, o uso de calçados fechados;

7.11.2 Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para os cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme.

7.11.3 Procedimentos a serem adotados no acondicionamento, descarte de lixo e higienização do ambiente:

7.11.3.1 Disponibilizar recipientes para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável no espaço da lanchonete;

7.11.3.2 Separar o lixo seco do lixo orgânico em sacos coloridos de acordo com o tipo de resíduo e programa de coleta seletiva da GDF;

7.11.3.3 Utilizar produtos de limpeza adequados e com poder bactericida, promovendo ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;

7.11.3.4 Disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados da lanchonete;

7.11.3.5 Realizar programa de controle integrado de pragas, providenciando a desinsetização/dedetização e desratização da área da lanchonete trimestralmente;

7.12 A periodicidade de higienização do ambiente e produtos utilizados estão dispostos no quadro abaixo:

OBJETO	FREQUÊNCIA	DILUIÇÃO E TEMPO
Extrato de suco e liquidificador	Diária	Detergente neutro, hipoclorito de sódio a 0,02% por 20 (vinte) minutos (partes móveis), álcool a 70º GL (partes fixas)
Balcão e pias	Diária	Detergente neutro e álcool a 70º GL
Geladeira e freezer	Quinzenal	Detergente neutro e álcool a 70º GL

Fornos de micro-ondas e elétrico	Diária	Desincrustante à base de tensoativos, sequestrantes, base alcalinizante e agente anti-redepositante
Recipientes de Inox, plástico, alumínio e vidro	Diária	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Armários	Semanal	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Caixa de Gordura	Quinzenal	
Paredes, rodapés, porta, luminárias, interruptores e tomadas	Semanal	Detergente neutro cloro ativo
Ralos e calhas	Semanal	Detergente ativo cloro ativo
Vídras e esquadrias internas	Semanal	Álcool a 70º GL e limpa vidros
Frutas e Hortaliças	Diária	Agentes doadores de cloro ativo
Pisos, mesas e cadeiras	Diária	Detergente neutro e álcool a 70º GL

7.13 O provimento, manutenção e lavagem de todas as roupas, panos de prato e panos de chão serão de responsabilidade da Contratada e não poderão ser higienizados e passados nas dependências da lanchonete.

7.14 Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos;

7.15 Para a conservação, preparação dos alimentos e exposição dos produtos, as seguintes orientações deverão ser observadas:

7.15.1 Acondicionar os alimentos em geladeira balcão refrigerado, freezer e todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;

7.15.2 Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas "in natura", contemplando a variedade mínima especificadas no subitem 10.1, utilizar somente água mineral no preparo destes;

7.15.3 Lavar as frutas de forma a retirar as impurezas em água corrente e, após, imergi-las em solução clorada para desinfecção, enxaguando em água corrente;

7.15.4 Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade;

7.15.5 Os alimentos expostos no balcão refrigerado deverão ser identificados por meio de displays de acrílico com visor duplo;

7.15.6 Utilizar matéria prima de qualidade que se enquadrem nos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;

7.15.7 Utilizar luvas descartáveis na preparação e manipulação dos alimentos;

7.15.8 Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de sódio e gordura possível.

7.15.9 Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;

7.15.10 Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos.

7.15.11 Os alimentos que compõe os pratos feitos terão que ser preparados fora do ambiente da PGDF.

7.15.12 Será permitido o preparo no interior da lanchonete de sanduíches quentes, tapioca, crepe e omelete na chapa térmica.

7.15.13 Não será permitido a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;

7.15.14 Manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma a evitar desabastecimento e reclamação dos usuários.

7.16 A Contratada deverá utilizar o sistema de comanda de papel ou eletrônica:

7.16.1 Na comanda de papel ou eletrônica deverá ser impresso, no mínimo, a logomarca da lanchonete, telefone de contato, número da comanda e número do contrato, podendo ser incluídos outros dados que a Contratada entender importantes.

7.16.2 A instalação do sistema de comanda eletrônica é de responsabilidade e ônus da Contratada.

7.16.3 A personalização da comanda de papel é de responsabilidade e ônus da Contratada.

7.17 A Contratada deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

7.18 Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Contratada deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários, disponibilizando a opção de cadastramento de CPF;

7.19 Todos os utensílios fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, seguindo as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo à fiscalização do contrato, solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

7.20 A Contratada disponibilizará caixa registradora e deverá manter numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie pela clientela:

7.20.1 A máquina registradora deverá ser aprovada pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

## 8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Disponibilizar funcionários uniformizados, qualificados para a realização dos serviços e maiores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. A estes é vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2 Ter conhecimento da utilização e operação dos equipamentos afetos ao serviço de lanchonete;

8.3 Possuir e fornecer no mínimo os equipamentos, mobiliários e materiais listados abaixo:

8.3.1 Balcão expositor para salgados;

8.3.2 Forno elétrico semiprofissional;

8.3.3 Forno micro-ondas;

8.3.4 Freezer;

8.3.5 Refrigerador;

8.3.6 Máquina de café expresso;

8.3.7 Liquidificador;

8.3.8 Espremedores de frutas;

8.3.9 Processador;

8.3.10 Fogão elétrico;

8.3.11 Sanduicheira/chapa;

8.3.12 Coifas;

8.3.13 Vitrine quente e fria;

8.3.14 Copos plásticos descartáveis resistentes com tampa (volume 300ml);

8.3.15 Porta-guardanapos;

8.3.16 Guardanapos de papel;

8.3.17 Porta-canudos;

8.3.18 Canudos de plástico embalados individualmente;

8.3.19 Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúrguer;

8.3.20 Embalagens plásticas própria para sanduíche tipo natural;

8.3.21 Embalagens plásticas próprias para salada com tampa;

8.3.22 Talheres plásticos para viagem;

8.3.23 Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá);

8.3.24 Pratos de sobremesa em louça;

8.3.25 Recipientes para molhos com tampa;

8.3.26 Pegadores em inox;

8.3.27 Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires;

8.3.28 Colheres Grandes;

8.3.29 Espátulas;

8.3.30 Facas;

8.3.31 Peneiras;

8.3.32 Panos de prato;

8.3.33 Panos de chão;

8.3.34 Materiais para limpeza e higienização;

8.3.35 Rodos;

8.3.36 Vassouras;

8.3.37 Lixeiras grandes com tampa e pedal;

8.3.38 Sacos de lixo;

8.3.39 Luvas descartáveis;

8.3.40 Toucas descartáveis;

8.3.41 Máscaras descartáveis;

8.3.42 Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito;

8.3.43 Caixa registradora emissora de cupom fiscal;

8.3.44 Lixeiras com acionamento por pedal;

8.4 A Contratada disponibilizará mesas e cadeiras;

8.4.1 Com altura compatível para pessoas portadores de necessidades especiais, bem como mesas tipo bistrô com banquetas e mesa-padrão com cadeiras.

8.5 Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse que qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

8.6 A Concessionária será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação da lanchonete, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados.

## **9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O espaço físico destinado à exploração da lanchonete possui aproximadamente 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

9.2 Ambiente todo reformado com as seguintes características e equipamentos:

9.2.1 Paredes revestidas até o teto com cerâmica na cor branca;

- 9.2.2 Piso em cerâmica na cor branca;
- 9.2.3 Balcões em granito;
- 9.2.4 Pia em aço inox com duas cubas;
- 9.2.5 Mesa de trabalho em aço inox;
- 9.2.6 Depurador e exaustor Fischer;
- 9.2.7 Ponto de gás;
- 9.2.8 Abrigo externo de gás;
- 9.2.9 Janela com tela mosquiteiro e grade de proteção;
- 9.2.10 Porta de serviço para acesso externo com tela mosquiteiro e grade de proteção;
- 9.2.11 Porta e janela de vidro temperado que separam a área da cozinha da área de atendimento ao público;
- 9.2.12 Porta de acesso interno em vidro temperado;
- 9.2.13 Extintores de incêndio;
- 9.2.14 Marcador de temperatura ambiente;
- 9.2.15 Lavabo, saboneteira e papelreira;
- 9.2.16 Instalação elétrica completa (quadro de distribuição de luz para energia, luminárias, tomadas, interruptores, ponto de tomada para TV);
- 9.2.17 Pontos para rede lógica (voz e dados).
- 9.3 Planta baixa – Anexo II e fotos Anexo III.
- 9.4 A instalação da lanchonete possui propósitos sociais, isto é, atender aos funcionários da Procuradoria e aqueles que trabalham nas proximidades;
- 9.5 A população do Edifício Sede da PGDF, fixa é composta conforme quadro abaixo:

População - PGDF	
População	SEDE PGDF
Servidores	601
Terceirizados e Estagiários	291
Total	892

9.6 A população fixa nas instalações do Ed. Sede PGDF no SAM Bloco I é de 601 (seis centos e um) membros e servidores e de 291 (duzentos e noventa e um) terceirizados e estagiários.

#### 10. CARDÁPIO MÍNIMO A SER DISPONIBILIZADO

10.1 O Cardápio mínimo a ser disponibilizado pela contratada é composto de produtos, conforme tabela abaixo:

Bebidas			
Bebidas	Sabores	Quantidade	Valor Und.
Achocolatado	-	200ml	R\$ 2,78
Água	Com gás	500ml	R\$ 2,66
Água	Sem gás	500ml	R\$ 2,27
Café	-	50ml	R\$ 1,18
Café com Leite	-	300ml	R\$ 2,19
Café expresso	-	50ml	R\$ 3,50
Cappuccino	-	180ml	R\$ 3,40
Chá	Mínimo de 3 sabores	300ml	R\$ 1,83
Chá gelado	Mínimo de 2 sabores	350ml	R\$ 3,77
Chocolate Quente/Frio	-	200ml	R\$ 3,00
Leite	Integral/Desnatado	300ml	R\$ 2,21
Refrigerantes	Diversos sabores - Diet/light/zero/normal	350ml	R\$ 3,85
Sucos de Polpa	Mínimo de 4 sabores	300ml	R\$ 3,96
Sucos Industrializados	Mínimo de 4 sabores	200ml	R\$ 3,12
Sucos naturais	Mínimo de 2 sabores	300ml	R\$ 4,31
Vitaminas	Mínimo de 3 sabores	300ml	R\$ 4,67

Lanches
---------

Lanches	Sabores	Quantidade	Valor
Bauru	(pão caixa, queijo, presunto, salada)	Und	R\$ 6,80
Cachorro quente	Pão tipo hot dog / Pão de Sal	Und	R\$ 4,67
Coxinha de frango	Com catupiry	80g	R\$ 3,99
Coxinha de frango	Sem catupiry	80g	R\$ 3,89
Cuscuz	-	100g	R\$ 3,65
Empadas	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 3,79
Enroladinhos	Mínimo de 2 sabores	100g	R\$ 3,98
Esfirras	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 4,10
Kibe Frito	-	Und	R\$ 3,41
Mini Pizza	Mínimo de 2 sabores	150g	R\$ 4,13
Misto Quente	Pão de forma/Pão de Sal	Und	R\$ 3,90
Pão com Manteiga		Und	R\$ 2,29
Pão com ovo	-	100g	R\$ 2,83
Pão de Queijo	-	80g	R\$ 2,18
Pastel assado	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 4,14
Queijo quente	-	80g	R\$ 3,62
Refeição Prato Feito	2 Carboidratos , 1 Proteína , 1 Porção de legumes e 1 Porção de verduras	795/875g	R\$ 17,16
Sanduíche natural	Mínimo de 3 sabores	80g	R\$ 5,99
Tapioca	Mínimo de 3 sabores	80g	R\$ 5,91
Torrada	-	Und	R\$ 0,23
Tortas Salgadas	Mínimo de 2 sabores	120g	R\$ 4,59

Sobremesas			
Açaí	Com dois acompanhamentos	300ml	R\$ 5,57
Barra de Cereal	Mínimo de 2 sabores	Und	R\$ 1,88
Bolo	Mínimo de 2 sabores	Fatia	R\$ 2,93
Brigadeiro	-	Und	R\$ 3,27
Doces	Banana, Goiaba, Outros	100g	R\$ 2,45
Frutas	Mínimo de 2 Tipos	-	R\$ 3,00
Mousse	Mínimo de 2 sabores	200g	R\$ 3,30
Pavê	-	200g	R\$ 3,71
Picolé	Mínimo de 3 sabores	Und	R\$ 2,22
Pudim	-	80g	R\$ 4,03
Salada de Fruta	Com leite condensado/Sem leite condensado	300ml	R\$ 3,65
Tortas Doces	Mínimo de 2 sabores	80g	R\$ 4,24
Iogurte Natural ou Desnatado	Mínimo de 3 sabores	100g	R\$ 3,42

#### 11. DO PREÇO PÚBLICO DE OCUPAÇÃO E RATEIO DAS DESPESAS

11.1 Considerando que a área em questão é classificada como área pública comercial com cobertura, sugere-se o preço público de ocupação mensal, no mínimo, R\$ 230,72 (duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos). Importância estabelecida em conformidade com o Decreto nº 17.079, de 29 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792/2005, de 02 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que fixam preços por metros quadrados de áreas públicas a serem ocupadas por particulares.

11.2 O preço público mensal de ocupação acima é o resultado da atualização do piso de R\$ 0,13 (treze

centavos) para os preços mínimos estipulados pelo Decreto nº 25.792/2005, considerando a evolução dos índices do IPCA do período de 02/05/2005 a 01/04/2017, conforme demonstrativos abaixo:

Comércio estabelecido	Unidade	Diário		Mensal		Anual	
		Unit.	X 32 m2	Unit.	X 32 m2	Unit.	X 32 m2
Com cobertura (marquise, todos, telhados e similares)	m2	R\$					
		0,13	4,16	3,71	118,72	46,00	1.472,00

Demonstrativo com valores atualizados

(evolução dos índices do IPCA, de 02/05/2005 a 01/04/2017 = 1,9437637)

Comércio estabelecido	Unidade	Diário		Mensal		Anual	
		Unit.	X 32 m2	Unit.	X 32 m2	Unit.	X 32 m2
Com cobertura (marquise, todos, telhados e similares)	m2	R\$					
		0,25	8,00	7,21	230,72	89,41	2.861,12

11.3 Conforme quadro acima, contendo o detalhamento dos preços, o valor global do contrato para 12 (doze meses) meses é de R\$ 2.861,12 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos);

11.4 A CONTRATADA arcará com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás e demais insumos básicos a serem utilizados, sendo que para despesas de água e energia elétrica, serão proporcionais à área ocupada;

11.5 A CONTRATADA arcará com as despesas referentes aos serviços de brigada, vigilância e limpeza proporcionais à área ocupada, a partir da normatização da Subsecretaria responsável pelos contratos corporativos;

11.6 Será disponibilizado um ramal telefônico na lanchonete, devendo ser de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da nota fiscal/fatura mensal;

11.7 O preço público de ocupação será recolhido junto à unidade competente pela CONTRATADA, através de documento próprio fornecido pela comissão executora do contrato, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente; além das despesas com água, luz e telefone que serão recolhidas 05(cinco) dias após o vencimento das respectivas contas;

Considerando que o imóvel destinado à lanchonete não possui medidores individuais, o rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos será procedido mensalmente pela Comissão Interna Procuradoria-Geral do Distrito Federal e informado à Concessionária para recolhimento e terá por base os valores correspondentes ao consumo do mês, adotando-se as seguintes proporções, conforme demonstra a tabela abaixo: Procuradoria-Geral do Distrito Federal: 98% (noventa e oito por cento) – Concessionária: 02% (dois por cento); e

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		
Área Total	5.350 m2	98,54%
Área de lanchonete	32 m2	1,46%
Percentual para cobrir distorções entre o consumo real e o cálculo através da área de ocupação (subtrair da PGDF e acrescer à Concessionária)		0,54%
Percentuais a serem aplicados nos valores totais, mensais de energia elétrica, água e esgotos.		PROCURADORIA = 98,00% CONCESSIONÁRIA = 02,00%

11.9 Para que as empresas interessadas no certame tenham noção exata das despesas que irão ter com o consumo de energia elétrica, água e esgotos, foi elaborada a tabela abaixo, a partir do consumo real nos últimos 06 (seis) meses:

CONSUMO	PERÍODO						MÉDIA R\$
	NOVEMBRO 2016 R\$	DEZEMBRO 2016 R\$	JANEIRO 2017 R\$	FEVEREIRO 2017 R\$	MARÇO 2017 R\$	ABRIL 2017 R\$	
	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 33.790,27	R\$ 31.737,97	R\$ 35.595,28	R\$ 28.888,76	R\$ 38.675,07	
ÁGUA ESGOTO	R\$ 5.862,12	R\$ 8.000,52	R\$ 8.396,52	R\$ 7.815,72	R\$ 8.686,92	R\$ 6.284,52	R\$ 7.507,72
SOMA	R\$ 39.652,39	R\$ 39.738,49	R\$ 43.991,80	R\$ 36.704,48	R\$ 47.361,99	R\$ 40.791,23	R\$ 41.373,40

PGDF (98%)	R\$ 38.859,34	R\$ 38.943,72	R\$ 43.111,96	R\$ 35.970,39	R\$ 46.414,75	R\$ 39.975,41	R\$ 40.545,93
CONTRATADA (2%)	R\$ 793,05	R\$ 794,77	R\$ 879,84	R\$ 734,09	R\$ 947,24	R\$ 815,82	R\$ 827,47

## 12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, a comissão executora do Contrato enviará mensalmente aos gestores, comunicação escrita, avaliando a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver.

12.2 A comissão executora do Contrato irá promover semestralmente pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e fazer proposições para a melhoria dos serviços, quando for o caso, utilizando o formulário especificado no ANEXO I deste Termo de Referência.

12.2.1 A pesquisa de satisfação deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) usuários, para avaliação com precisão dos itens a serem respondidos e nível de satisfação.

## 13. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução dos serviços será iniciada no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;

14.2 Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;

14.3 Disponibilizar água, energia elétrica e um ramal telefônico na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;

14.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;

14.6 Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público de ocupação;

14.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.10 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

14.11 Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;

14.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

14.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Iniciar suas atividades no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

15.2 Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de lanchonete, conforme previsto no Inciso III, art. 12º do Decreto nº 3.725/01;

15.3 Mobilizar o espaço da lanchonete com, no mínimo, os equipamentos, mobiliários e materiais especificados no item 8. deste Termo de Referência;

15.4 Equipar a lanchonete com utensílios novos em quantidade suficiente para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais específicos, indispensáveis a limpeza e higienização do espaço locado;

15.5 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no subitem 8.3. qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.6 Apresentar, ao Distrito Federal, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

15.7 Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja

apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;

15.8 Entregar, mensalmente, à Comissão Interna da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os devidos fins o comprovante de recolhimento do preço público de ocupação, bem como do valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água, esgotos e comprovante de recolhimento das despesas telefônicas;

15.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.10 Disponibilizar, sem custo adicional, o serviço de entrega de lanches nas instalações da Contratada;

15.10.1 Os pedidos de lanches serão feitos por telefone pelos usuários instalados no Ed. Sede PGDF.

15.11 Manter a área locada no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;

15.12 Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no item 10.1 deste Termo de Referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente à fiscalização do contrato;

15.13 Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.14 Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela Contratante prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

15.15 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

15.16 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.17 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.18 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

15.19 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

15.20 Utilizar equipamentos refrigeradores e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006;

15.21 Utilizar liquidificadores que possuam selo de ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução Conama nº 20, de 07/12/1994 e da Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000;

15.22 Utilizar Forno de micro-ondas que possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 497, de 28/12/2011;

15.23 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.24 Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;

15.25 Proibir a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, corte na mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe/resfriado;

15.26 Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente:

15.26.1 O prazo que a Contratada terá para a apresentação dos comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação da Contratante.

15.27 Os empregados da Concessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.28 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.31 Responsabilizar-se, mensalmente, pelo recolhimento mensal do preço público de Utilização via DAR, conforme especificado no item 11 deste Termo de Referência.

15.32 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.34 Facilitar a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária no espaço locado, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

15.35 Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e

alvarás, para o exercício de suas atividades;

15.36 Apresentar preposto, aceito pela Administração, em até cinco dias após assinatura do contrato, para representação da CONTRATADA;

15.37 Manter quantidade suficiente de troco para atender prontamente aos usuários, não sendo permitida a emissão de vale-troco;

15.38 Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

15.39 A Concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

15.40 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

15.41 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.42 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.43 Realizar a imediata reparação de quaisquer danos verificados no imóvel decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal; (acrescentei)

15.44 Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse de qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

15.45 Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

15.46 É vedado a Concessionária o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

15.47 Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

15.48 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO EXECUTORA DO CONTRATO**

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993,

16.1.1 Aprovar a execução do fornecimento efetuado.

16.1.2 Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências.

16.1.3 Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato.

16.1.4 Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato.

16.1.5 Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

### **16.2 DA FISCALIZAÇÃO**

16.2.1 A Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará servidores, do seu quadro de pessoal, para compor Comissão Interna, a qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que serão responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

16.2.2 Verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;

16.2.3 Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo a tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no item 10.1 do Termo de Referência.

16.2.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

16.2.5 Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

16.2.6 Verificar hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

16.2.7 Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

16.2.8 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;

16.2.9 Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;

16.2.10 Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

16.2.11 Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária, solicitar nome e identificação do pessoal;

16.2.12 A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

16.2.14 A Comissão terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

## **17. DA VISTORIA**

17.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, para inteirar-se das condições. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3325-3396, com o servidor NEIVALDO SANCHES.

17.2 A vistoria deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia antes da data de abertura da licitação;

17.3 Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da Procuradoria-Geral do DF, designado para tanto, o respectivo atestado de vistoria, conforme ANEXO – MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA, o qual deverá ser preenchido e assinado por responsável do interessado em participar da licitação, que deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação;

#### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço global do cardápio estabelecido item 10.1;

#### 20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços no ramo de lanchonete, de preparação e distribuição de alimentos, por período não inferior a 3 (três) anos.

20.1.1 para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

20.1.2 somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.1.3 o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### 21. DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do art 57, § 3º da Lei nº 8.666/93;

#### 22. DO REAJUSTE

22.1 É admitido o reajuste dos preços da forma abaixo:

22.1.1 O Preço público mensal de utilização fixada no subitem 11.2. Será reajustada anualmente na data da renovação do contrato pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;

22.2 Os preços dos produtos ofertados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir:

22.2.1 Será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

#### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, alterado pelos Decretos n.º 26.993/2006 e 27.069/2006.

23.1.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será cobrado da CONTRATADA. Em se tratando de valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

23.2 A inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejará aplicação de sanções previstas no referidos normativos;

23.3 Para efeito de aplicação de multa moratória às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
2) Cobrar preços maiores do que os fixados na lista aprovada, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada, gorjeta pelos serviços cobrados, por vez.	3
4) Utilizar as dependências da lanchonete para fins diversos do objeto contratual, por vez e por dia	6
5) Servir bebida alcoólica ou cigarro nas dependências, por vez e por dia	6
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por vez.	2
8) Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto da contratação, por dia.	6
9) Ser descortês com os usuários, por vez e por usuário.	3
10) Jogar óleos na rede de água fluvial e/ou de esgoto, por vez e por dia	6
11) Deixar de:	GRAU
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações	3

utilizadas, no prazo fixado, por vez.	1
b) Manter empregado qualificado para responder perante a concedente, por vez.	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por vez.	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
e) Manter lista de preços em lugar visível, por dia.	1
f) Manter documentação legal, por vez.	1
g) Remover o lixo e promover a limpeza do local, por vez.	4
h) Recolher o preço público mensal de utilização especificada no subitem 11.2, por dia.	3
i) Cumprir horário de funcionamento, determinado pela Advocacia-Geral da União, por vez.	4
j) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por vez.	2
k) Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item.	2
l) Responder, no prazo fixado, solicitação ou requisição do fiscal de contrato, por vez.	2
m) Apresentar cupom fiscal aos usuários, por vez e por usuário.	1
n) Coletar óleos utilizados de acordo com a legislação, por vez.	3

23.3.1 Para efeito de aplicação de multa são atribuídos graus, às infrações, conforme a tabela abaixo, incidindo sobre o valor do contrato:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%
2	1,5%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

23.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

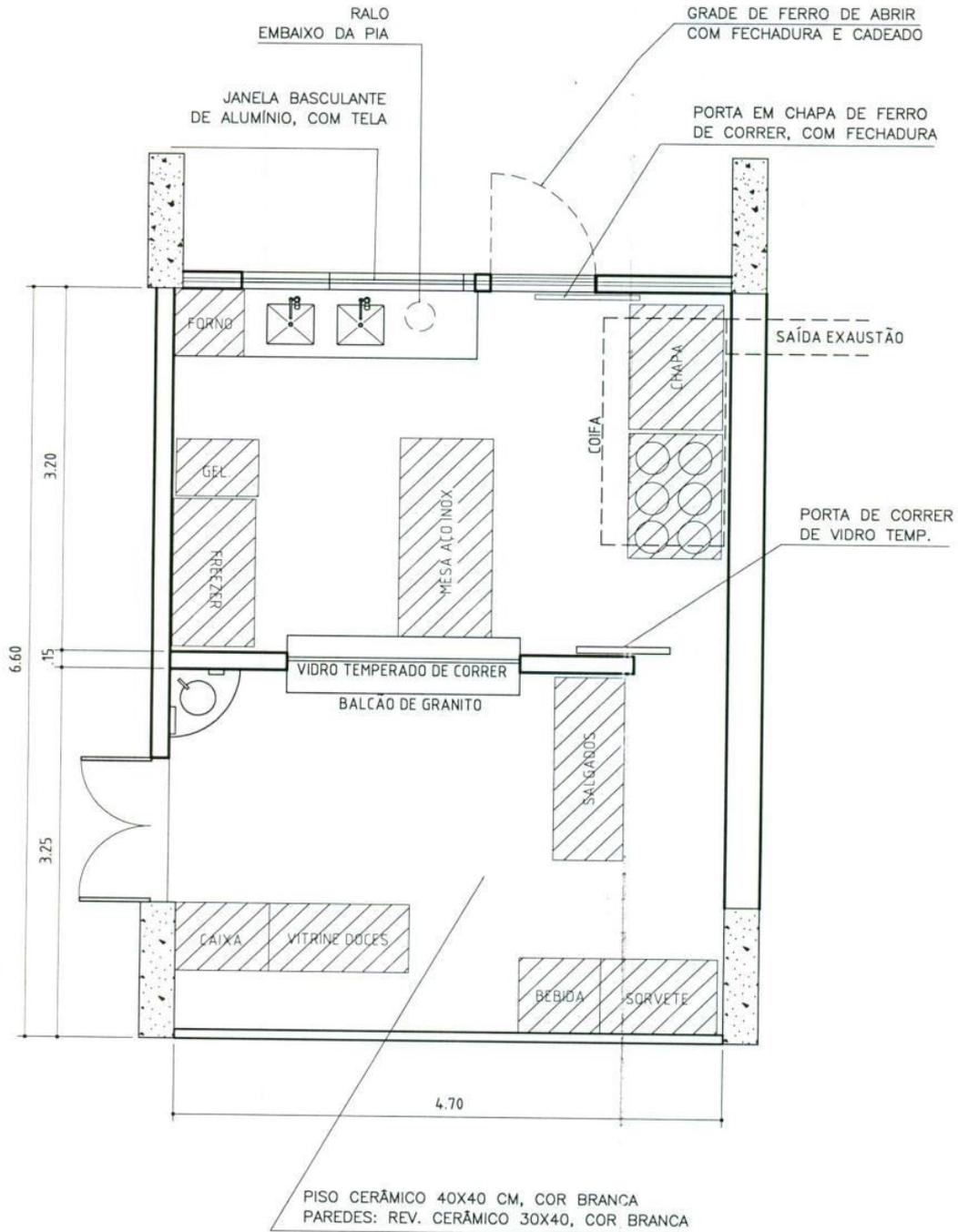
23.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CAIO HENRIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS**  
Chefe de Núcleo de Administração Predial

## ANEXO II - PLANTA BAIXA

# ANEXO II

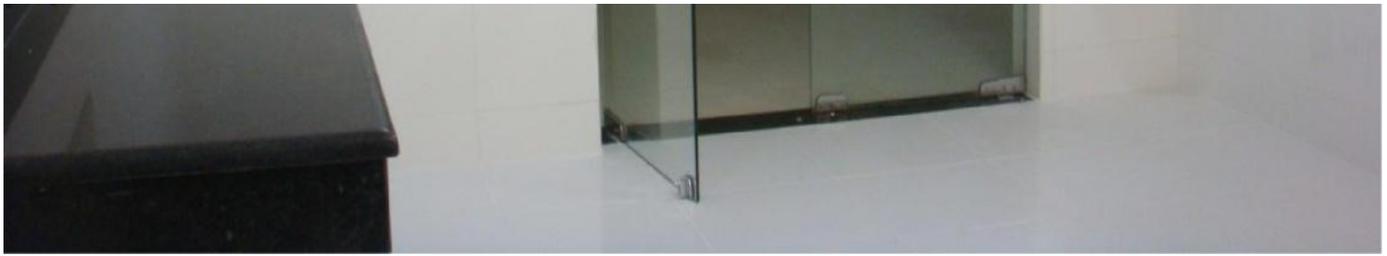


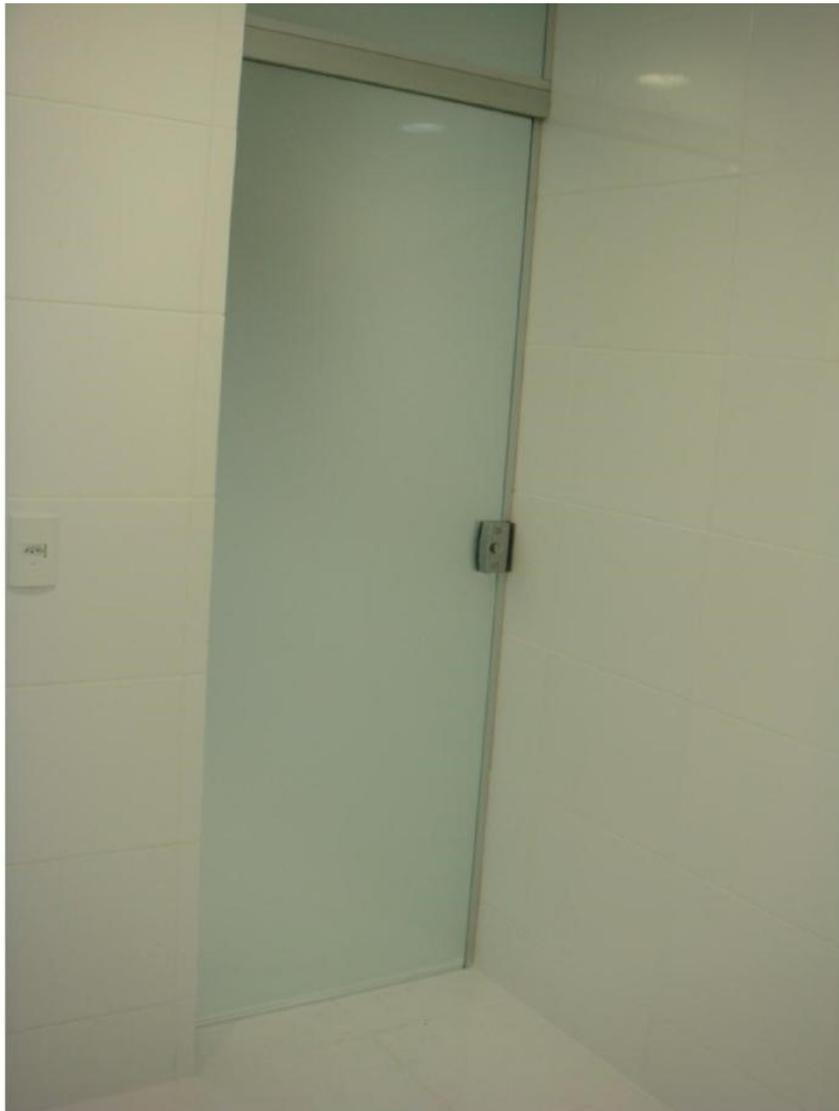
 EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA  
NÃO FAZEM PARTE DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO CONCEDENTE

ANEXO III - FOTOS DO AMBIENTE















**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À

**PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para a Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete, em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº --/2017**.

Nosso preço global para o cardápio mínimo estabelecido no Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços de lanchonete, em conformidade com o detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL DO CARDÁPIO R\$
1	Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF.	

O prazo de validade desta proposta é de -----(que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

**Declaramos** que recolhemos junto a Concedente, mensalmente, o valor referente à ocupação do

imóvel acrescido de 2% do consumo do mês, da área total da PGDF, referentes ao rateio das despesas de energia elétrica, água e esgotos, bem como o valor da fatura de consumo do ramal telefônico que será disponibilizado para a área de uso, nos termos do item 11.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**da Licitante**

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO))

Endereço, Telefone/fax:

**ANEXO V - A**

**MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, declaramos para fins de participação do processo licitatório para Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete, em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF. (conforme Termo de Referência), que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_ compareceu a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para se cientificar das peculiaridades do local para instalação da lanchonete, da possíveis dificuldades, do padrão da instalação, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO**

**ANEXO V-B**

**MODELO DE DECLARACAO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no endereço: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do processo licitatório para Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete, em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF (conforme Termo de Referência), abdicando do direito de se cientificar das peculiaridades do local para a instalação da lanchonete, do padrão da instalação, e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor total da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.**

#### ANEXO VI

##### AVALIAÇÃO SEMESTRAL

##### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Avaliação quanto a qualidade do produtos e serviços será realizada semestralmente pelos Usuários da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O responsável pela Fiscalização ou Coordenador de Serviços Gerais deverá lançar a pesquisa de forma que todos possam participar o resultado da Avaliação de qualidade deve ser gerado e encaminhando à Concedente e Concessionária.

Os quesitos serão medidos com notas de 01 (um) a 5 (cinco), sendo:

- 01 (um) muito ruim;
- 02 (dois) ruim;
- 03 (três) regular;
- 04 (quatro) bom;
- 05 (cinco) ótimo;

Deste resultado deve-se manter um padrão mínimo de 03 (três).

Seguem abaixo as questões a ser avaliadas:

Utilização de Uniformes pelos funcionários;

Higienização dos alimentos;

Qualidade dos Lanches;

Sabor dos Alimentos;

Variedade de oferta de produtos; ou Variedade de opções de produtos;

Os alimentos são servidos em Temperaturas ideais para consumo;

Horário de funcionamento da Cantina/restaurante

Avaliação da Cantina/Restaurante de MODO GERAL.

#### ANEXO VII

##### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Processo nº 020.002.215/2012.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, **doravante denominada Concedente, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF- CEP 70620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67** representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, doravante denominada **Concessionária, CNPJ nº \_\_\_\_\_**, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Lei nº 8.666 21.06.93, 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de apoio, de lanchonete, em prol da Administração e seus servidores, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “I”, Brasília, DF, conforme especifico o Edital nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

A Concessão, objeto do presente Termo, de uso de espaço físico que possui aproximadamente 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), destina-se a **exploração comercial, por conta e risco da futura concessionária, de serviços de lanchonete, compreendendo, basicamente, o fornecimento de lanches, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

#### 5.1. Do Preço Público

5.1.1. A Concessionária pagará, mensalmente, a **título de preço público pela ocupação do imóvel**, o valor de R\$ 230,72 (duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), por meio de documento próprio fornecido pelo executor do contrato, impreterivelmente, até o décimo dia do mês subsequente, além das despesas com água, esgoto, luz e telefone que serão recolhidas 05(cinco) dias após o vencimento das respectivas contas, segundo as condições do Termo de Referência, anexo do Edital,

5.1.2. O preço global do contrato para 12 (doze meses) meses é de R\$ 2.861,12 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos);

5.1.3 – O valor será anualmente reajustado **na data da renovação do contrato pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016;**

#### 5.2. Dos Lanches

5.2.1. Os lanches serão cobrados diretamente dos usuários, com base na tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no item 10.1 do Termo de Referência.

5.2.2. Durante a vigência deste Contrato, poderão ser acrescidos outros itens, ou substituídos os já indicados que não tiverem aceitação dos usuários, mediante prévia autorização da Comissão Interna da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.2.3. Os preços dos produtos ofertados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta:

5.2.3.1. Será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá duração 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Concessionária vencedora a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do Contrato para os doze meses, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

7.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

7.3. A garantia poderá, a critério da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

7.4. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

7.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

7.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A Concessionária se obriga a:

- 8.1.1. Iniciar suas atividades no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;
- 8.1.2. Utilizar a área a ser locada, única e exclusivamente, para instalação de lanchonete, conforme previsto no Inciso III, art. 12º do Decreto nº 3.725/01;
- 8.1.3. Mobiliar o espaço da lanchonete com, no mínimo, os equipamentos, mobiliários e materiais especificados no item 8 deste Termo de Referência;
- 8.1.4 Equipar a lanchonete com utensílios novos em quantidade suficiente para a execução dos serviços, bem como produtos e materiais específicos, indispensáveis a limpeza e higienização do espaço locado;
- 8.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência;
- 8.1.6. Apresentar, ao Distrito Federal, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- 8.1.7. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal;
- 8.1.8. Entregar, mensalmente, à Comissão Interna da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os devidos fins o comprovante de recolhimento do preço público pela ocupação, bem como do valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água, esgotos e comprovante de recolhimento das despesas telefônicas;
- 8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.10. Disponibilizar, sem custo adicional, o serviço de entrega de lanches nas instalações da Contratada;
- 8.1.10.1. Os pedidos de lanches serão feitos por telefone pelos usuários instalados no Ed. Sede PGDF.
- 8.1.11. Manter a área locada no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
- 8.1.12. Fornecer diariamente, no mínimo, os produtos especificados no item 10.1 do Termo de Referência, podendo acrescentar outros produtos e/ou suspender os produtos que não tiverem aceitação dos usuários, comunicando oficialmente à fiscalização do contrato;
- 8.1.13. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.1.14. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela Contratante prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.1.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.1.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.1.17. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 8.1.18. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 8.1.19. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- 8.1.20. Utilizar equipamentos refrigeradores e assemelhados que minimizem o desperdício de energia de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 10.295/2001 e Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006;
- 8.1.21. Utilizar liquidificadores que possuam selo de ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução Conama nº 20, de 07/12/1994 e da Instrução Normativa MMA nº 3, de 07/02/2000;
- 8.1.22. Utilizar Forno de micro-ondas que possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 497, de 28/12/2011;
- 8.1.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.24. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;
- 8.1.25. Proibir a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, corte na mãos e braços, bem como aqueles acometidos de gripe/resfriado;
- 8.1.26 Apresentar a Contratante, sempre que solicitado, as cópias das carteiras de trabalho de seus empregados, devidamente assinadas, os comprovantes de pagamento de salário e benefícios e do recolhimento dos impostos obrigatórios de acordo com a legislação vigente:
- 8.1.26.1. O prazo que a Contratada terá para a apresentação dos comprovantes será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação da Contratante.
- 8.1.27. Os empregados da Concessionária não terão qualquer vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.1.28. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.33. Facilitar a fiscalização dos órgãos de Vigilância Sanitária no espaço locado, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

8.1.34. Providenciar, junto aos órgãos competentes, as licenças, autorizações de funcionamento e alvarás, para o exercício de suas atividades;

8.1.35. Apresentar preposto, aceito pela Administração, em até cinco dias após assinatura do contrato, para representação da CONTRATADA;

8.1.36. Manter quantidade suficiente de troco para atender prontamente aos usuários, não sendo permitida a emissão de vale-troco;

8.1.37. Caberá a Concessionária contratar pessoal com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

8.1.38. A Concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.39. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.42. Realizar a imediata reparação de **quaisquer** danos verificados no imóvel **decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos exceto os decorrentes de vício de construção**, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

8.1.43. Realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da lanchonete, sem repasse de qualquer custo à Contratante, mediante prévia autorização, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à Contratada o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

8.1.44. Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

8.1.45. É vedado a Concessionária o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total e, ainda, a subcontratação para a execução da prestação dos serviços;

8.1.46. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros;

8.1.47. Restituir o imóvel, finda a **Concessão**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.1.48. Cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

## 8.2. Da Higiene

8.2.1 Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados e com proteção para cabelos e a higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação vigente:

8.2.1.1. Será exigido dos funcionários, o uso de calçados fechados;

8.2.1.2. Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para os cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme.

8.2.1.3. Procedimentos a serem adotados no acondicionamento, descarte de lixo e higienização do ambiente:

8.2.1.3.1. Disponibilizar recipientes para o acondicionamento de lixo seco, orgânico e reciclável no espaço da lanchonete;

8.2.1.3.2. Separar o lixo seco do lixo orgânico em sacos coloridos de acordo com o tipo de resíduo e programa de coleta seletiva da GDF;

8.2.1.3.3. Utilizar produtos de limpeza adequados e com poder bactericida, promovendo ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha;

8.2.1.3.4. Disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados da lanchonete;

8.2.1.3.5. Realizar programa de controle integrado de pragas, providenciando a desinsetização/dedetização e desratização da área da lanchonete trimestralmente;

8.2.2. A periodicidade de higienização do ambiente e produtos utilizados estão dispostos no quadro abaixo:

OBJETO	FREQUÊNCIA	DILUIÇÃO E TEMPO
Extrato de suco e liquidificador	Diária	Detergente neutro, hipoclorito de sódio a 0,02% por 20 (vinte) minutos (partes móveis), álcool a 70º GL (partes fixas)
Balcão e pias	Diária	Detergente neutro e álcool a 70º GL
Geladeira e freezer	Quinzenal	Detergente neutro e álcool a 70º GL
Fornos de micro-ondas e elétrico	Diária	Desincrustante à base de tensoativos, sequestrantes, base alcalinizante e agente anti-redepositante
Recipientes de Inox, plástico, alumínio e vidro	Diária	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Armários	Semanal	Hipoclorito de sódio a 0,02%
Caixa de Gordura	Quinzenal	
Paredes, rodapés, porta, luminárias, interruptores e tomadas	Semanal	Detergente neutro cloro ativo
Ralos e calhas	Semanal	Detergente ativo cloro ativo
Vidros e esquadrias internas	Semanal	Álcool a 70º GL e limpa vidros
Frutas e Hortaliças	Diária	Agentes doadores de cloro ativo
Pisos, mesas e cadeiras	Diária	Detergente neutro e álcool a 70º GL

8.2.3. O provimento, manutenção e lavagem de todas as roupas, panos de prato e panos de chão serão de responsabilidade da Contratada e não poderão ser higienizados e passados nas dependências da lanchonete.

8.2.4. Não será permitida a utilização de utensílios de madeira (tábuas e colheres) para o preparo dos alimentos;

8.2.5. Para a conservação, preparação dos alimentos e exposição dos produtos, as seguintes orientações deverão ser observadas:

8.2.5.1. Acondicionar os alimentos em geladeira balcão refrigerado, freezer e todos os outros equipamentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços;

8.2.5.2. Os sucos deverão ser preparados com polpa ou frutas "in natura", contemplando a variedade mínima especificadas no subitem 10.1 do TR, utilizar somente água mineral no preparo destes;

8.2.5.2. Lavar as frutas de forma a retirar as impurezas em água corrente e, após, imergi-las em solução clorada para desinfecção, enxaguando em água corrente;

8.2.5.3. Utilizar equipamentos, utensílios e recipientes próprios para higienização, conservando-os limpos e em número suficiente, assim como armazená-los em local próprio e exclusivo para essa finalidade;

8.2.5.4. Os alimentos expostos no balcão refrigerado deverão ser identificados por meio de displays de acrílico com visor duplo;

8.2.5.5. Utilizar matéria prima de qualidade que se enquadrem nos padrões e critérios organolépticos, de higiene e nutricionais;

8.2.5.6. Utilizar luvas descartáveis na preparação e manipulação dos alimentos;

8.2.5.7. Preparar os alimentos utilizando a menor quantidade de sódio e gordura possível.

8.2.5.8. Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;

8.2.5.9. Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos.

8.2.5.10. Os alimentos que compõem os pratos feitos terão que ser preparados fora do ambiente da PGDF.

8.2.5.11. Será permitido o preparo no interior da lanchonete de sanduíches quentes, tapioca, crepe e omelete na chapa térmica.

8.2.5.12. Não será permitido a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;

8.2.5.13. Manter estoque suficiente para reposição dos itens comercializados de forma a evitar desabastecimento e reclamação dos usuários.

### 8.3. Dos Equipamentos

8.3.1. Ter conhecimento da utilização e operação dos equipamentos afetos ao serviço de lanchonete;

8.3.2. Possuir e fornecer no mínimo os equipamentos, mobiliários e materiais listados abaixo:

8.3.2.1. Balcão expositor para salgados;

8.3.2.2. Forno elétrico semiprofissional;

8.3.2.3. Forno micro-ondas;

8.3.2.4. Freezer;

8.3.2.5. Refrigerador;

8.3.2.6. Máquina de café expresso;

- 8.3.2.7. Liquidificador;
  - 8.3.2.8. Espremedores de frutas;
  - 8.3.2.9. Processador;
  - 8.3.2.10. Fogão elétrico;
  - 8.3.2.11. Sanduicheira/chapa;
  - 8.3.2.12. Coifas;
  - 8.3.2.13. Vitrine quente e fria;
  - 8.3.2.14. Copos plásticos descartáveis resistentes com tampa (volume 300ml);
  - 8.3.2.15. Porta-guardanapos;
  - 8.3.2.16. Guardanapos de papel;
  - 8.3.2.17. Porta-canudos;
  - 8.3.2.18. Canudos de plástico embalados individualmente;
  - 8.3.2.19. Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúguer;
  - 8.3.2.20. Embalagens plásticas própria para sanduíche tipo natural;
  - 8.3.2.21. Embalagens plásticas próprias para salada com tampa;
  - 8.3.2.22. Talheres plásticos para viagem;
  - 8.3.2.23. Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá);
  - 8.3.2.24. Pratos de sobremesa em louça;
  - 8.3.2.25. Recipientes para molhos com tampa;
  - 8.3.2.26. Pegadores em inox;
  - 8.3.2.2.7 Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires;
  - 8.3.2.28. Colheres Grandes;
  - 8.3.2.29. Espátulas;
  - 8.3.2.30. Facas;
  - 8.3.2.31. Peneiras;
  - 8.3.2.32. Panos de prato;
  - 8.3.2.33. Panos de chãõ;
  - 8.3.2.34. Materiais para limpeza e higienização;
  - 8.3.2.35. Rodos;
  - 8.3.2.36. Vassouras;
  - 8.3.2.37. Lixeiras grandes com tampa e pedal;
  - 8.3.2.38. Sacos de lixo;
  - 8.3.2.39. Luvas descartáveis;
  - 8.3.2.40. Toucas descartáveis;
  - 8.3.2.41. Máscaras descartáveis;
  - 8.3.2.42. Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito;
  - 8.3.2.43. Caixa registradora emissora de cupom fiscal;
  - 8.3.2.44. Lixeiras com acionamento por pedal;
- 8.4 A Contratada deverá disponibilizar mesas e cadeiras com altura compatível para pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como mesas tipo bistrô com banquetas e mesa-padrão com cadeiras.
- 8.3.3. A Concessionária será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação da lanchonete, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Concedente**

- 9.1.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados da Concessionária;
- 9.1.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados da Concessionária;
- 9.1.3. Disponibilizar água, energia elétrica e um ramal telefônico na área de uso, devendo ser de inteira responsabilidade da Concessionária o pagamento da respectiva fatura mensal;
- 9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- 9.1.6. Exigir da Concessionária a comprovação, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços e do preço público referente à concessão do imóvel;
- 9.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.8. em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro

dos prazos estabelecidos;

9.1.10. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas;

9.1.11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que entender esteja em desacordo com as respectivas especificações, comunicando imediatamente à Contratada as irregularidades constatadas;

## 9.2. Da Fiscalização

9.2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará servidores, do seu quadro de pessoal, para compor Comissão Interna, a qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos do inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que serão responsáveis pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as seguintes:

9.2.2. Verificar a qualidade e validade dos produtos oferecidos;

9.2.3. Observar se os preços cobrados encontram-se de acordo a tabela de preços constante da proposta da Concessionária, do cardápio mínimo sugerido no item 10.1 do Termo de Referência.

9.2.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

9.2.5. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

9.2.6. Verificar hábitos de higiene do pessoal da Concessionária;

9.2.7. Fazer vistorias periódicas na lanchonete e no local de preparo dos lanches para fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

9.2.8. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e anotar todas as queixas para serem examinadas;

9.2.9. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores;

9.2.10. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

9.2.11. Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária, solicitar nome e identificação do pessoal;

9.2.12. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

9.2.14. A Comissão terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

## Cláusula Décima – Das Sanções

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Concessionária as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações, registradas do Anexo IV.

## Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## Cláusula Décima Quinta - Do Executor

O Distrito Federal, por meio \_\_\_\_\_ designará um executor ou comissão executora para a Concessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## Cláusula Décima Sexta – da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

**Pela Contratada**

### **ANEXO VIII DAS PENALIDADES**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

#### **SEÇÃO II**

#### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.(Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:(Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.(Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de

9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7). 2

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

6 § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto 37

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2). I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto 53 nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Projeção I, 2º andar, Sala 205 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF